



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2458

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 105, de 13 de agosto de 2020** - Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### DECRETO Nº 105, de 13 de agosto de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no município de Ibicaraí na data de hoje, 13 de agosto de 2020, para debater estratégias e avaliar as medidas de combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** as recentes orientações do Governo do Estado da Bahia em relação à dissolução das barreiras municipais, naquelas localidades com contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior efetividade no trabalho de fiscalização e orientação dentro do próprio município de Ibicaraí;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica dissolvida a barreira sanitária do município de Ibicaraí, a partir do dia 14 de agosto de 2020**, revogando-se todas as disposições normativas anteriores relativas ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** – Para dar maior efetividade ao combate da pandemia, ficam os servidores atuantes na barreira sanitária à disposição da Secretaria de Saúde para intensificar ações de conscientização e fiscalização nas localidades com maior incidência da Covid-19 no município de Ibicaraí.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Art. 2º** - Fica alterado o horário do comércio não essencial, a partir do dia 17 de agosto de 2020, permitindo-se o funcionamento de segunda a sexta, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h, e aos sábados, das 8h às 13h.

**Art. 3º** - Permanece proibida a abertura de bares e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, permitindo-se somente a venda na modalidade delivery, devendo as entregas serem realizadas até às 18h.

**§1º** - Aplica-se a limitação de vendas até às 18h também aos supermercados, mercearias e congêneres.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as demais disposições e restrições contidas em decretos anteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 13 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40